



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

S 85

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	De 05 / 06 / 19 97
C	Stoluntino
	Rubrica

Processo : 10830.001055/96-89

Sessão : 21 de novembro de 1996

Acórdão : 202-08,900

Recurso : 00.764

Recorrente : DRF EM CAMPINAS - SP

Interessada : Schlumberger Indústrias Ltda.

IPI - Ressarcimento de créditos relativos a insumos utilizados na fabricação de equipamentos com incentivos da Lei nº 9.000/95. Verificado o cumprimento das condições estabelecidas em lei, bem como o montante a ser restituído, **nega-se provimento ao recurso de ofício.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: DRF EM CAMPINAS - SP.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício.**

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 1996

Otto Cristiano de Oliveira Glasner
Presidente

Oswaldo Tancredo de Oliveira
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros José Cabral Garofano, Antonio Carlos Bueno Ribeiro, Daniel Corrêa Homem de Carvalho, José de Almeida Coelho, Tarásio Campelo Borges e Antonio Sinhiti Myasava.

eaal/GB/AC/RS



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10830.001055/96-89
Acórdão : 202-08.900

Recurso : 00.764
Recorrente : DRF EM CAMPINAS - SP

RELATÓRIO

O Delegado da Receita Federal recorre de ofício a este Conselho de decisão pela qual a referida autoridade deferiu pleito da contribuinte, no qual autorizou pedido de ressarcimento de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados-IPi, em face do limite de alçada estabelecido na Portaria MF nº 064, de 02/02/94.

A decisão em causa se fundamenta em parecer da Equipe de Restituição e Controle da Arrecadação - EQRCA - constante de fls. 21 dos autos, conforme leio, para esclarecimento do Colegiado (lido o Parecer de fls. 21).

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10830.001055/96-89
Acórdão : 202-08.900

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR OSWALDO TANCREDO DE OLIVEIRA

Conforme se verifica dos autos, trata-se de pedido de ressarcimento de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados-IPI, relativo a insumos utilizados na fabricação de equipamentos isentos do referido imposto e beneficiados com o incentivo da Lei nº 9.000/95.

Ainda conforme se verifica dos autos, foram cumpridas todas as diligências necessárias à verificação da satisfação das exigências constantes da citada lei e dos atos administrativos que disciplinaram os benefícios em questão, culminando com o parecer do órgão competente, no sentido do atendimento do pleito.

Com essas considerações, voto pela manutenção da decisão recorrida e nego provimento ao recurso de ofício.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 1996

OSWALDO TANCREDO DE OLIVEIRA